



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

DECRETO Nº. 212, DE 05 DE OUTUBRO DE 2020

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 5º DO DECRETO 185, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020 PARA ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO À PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS, NO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Sr. Prefeito Municipal de São Gotardo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art.69, da Lei Orgânica do Município de São Gotardo,

DECRETA:

Art.1º. O art. 5º do Decreto Municipal 185, de 1º de setembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art.5º.Fica autorizado o funcionamento dos estúdios de atividades físicas personalizadas, estúdios de dança, yoga e academias, devendo observar:

§1º O horário de funcionamento dos segmentos listados no *caput* será de 05h às 21h, de segunda à sexta-feira, aos sábados de 08h às 12h, permanecendo fechados aos domingos.

§2º Os segmentos mencionados no *caput* ficam obrigados a adotarem o protocolo sanitário Minas Consciente e suas especificidades para os segmentos, disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios.>

Art.2º. O Poder Municipal poderá editar normas complementares de acordo com a necessidade e orientações técnicas.

Art.3º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 05 de outubro de 2020.


Seiji Eduardo Sekita

Prefeito Municipal